CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Projeto de Lei Nº 71 /2026.

"ASSEGURA ÀS PESSOAS COM DIABETES O DIREITO DE PORTAR, UTILIZAR E CONSUMIR, EM QUALQUER LOCAL E MOMENTO, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E ALIMENTOS NECESSÁRIOS AO MONITORAMENTO E AO CONTROLE DE SEUS NÍVEIS GLICÊMICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

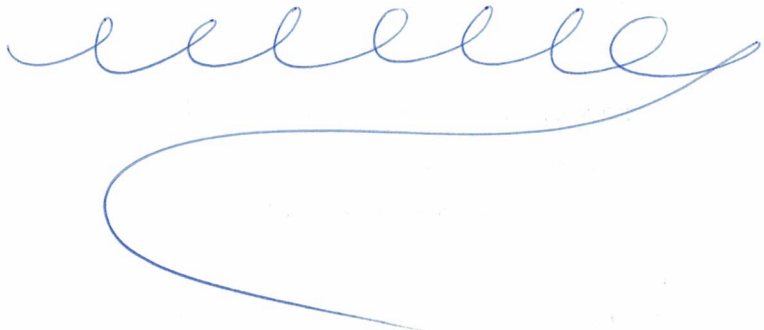
Art. 1º Fica assegurado às pessoas com diabetes o direito de portar, utilizar e consumir, em qualquer local e momento, equipamentos, medicamentos e alimentos necessários ao monitoramento e ao controle de seus níveis glicêmicos.

Art. 2º O direito estabelecido no art. 1º será exercido, inclusive, durante a realização de provas de qualquer natureza, hipótese em que às pessoas com diabetes será assegurado o mesmo tratamento conferido às pessoas com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 24 de março de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)



F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A minuta legislativa em apreço se refere a iniciativa a ser adotada em âmbito municipal, com o fim de garantir melhores condições de saúde e por conseguinte tratamento as pessoas com Diabetes Mellitus, que se refere, pois a uma síndrome metabólica de origem múltipla, decorrente da falta de insulina ou da incapacidade desse hormônio de exercer adequadamente seus efeitos no organismo.

Diante deste contexto, deve igualmente ressaltado que a diabetes é uma das principais condições de saúde pública no Brasil, afetando milhões de cidadãos, muitos dos quais dependem de insulina e de monitorização glicêmica constante, e que por essa razão precisam ter acesso aos seus tratamentos, devendo-se, pois estar inserida na lista de doenças que requerem atendimento especial, resultando em uma situação prejudicial ao seu desempenho e à sua saúde.

Assim sendo, constata-se que este Projeto de Lei visa garantir às pessoas com diabetes o direito de portar e utilizar seus equipamentos e medicamentos em qualquer local ou situação, de portar e consumir alimentos sempre que necessário e de receber o tratamento adequado.

Assim sendo, considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Salvador, 24 de março de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)